



PPG CiPharma
Programa de Pós-Graduação
em Ciências Farmacêuticas



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PPG CiPharma

Níveis Mestrado e Doutorado

Em substituição à Resolução CEPE nº 7620 de 11 de dezembro de 2018

ESCOLA DE FARMÁCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Dezembro de 2025

REGULAMENTA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPG CIPHARMA) DA ESCOLA DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

O CONPEP da UFOP no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso *l*, parágrafo 4.2 da Resolução CONPEP nº 105, de 11 de setembro de 2024

Resolve:

TÍTULO I
Capítulo 1
DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPG CiPharma) é um Programa *stricto sensu* vinculado à Escola de Farmácia (EFAR) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º O PPG CiPharma tem por objetivos gerais:

I- Formar recursos humanos pós-graduados, nos níveis de mestrado e doutorado, na área da Farmácia;

II- Contribuir para a verticalização das atividades de ensino da EFAR da UFOP;

III- Contribuir para o incremento da qualidade do ensino por meio de interação efetiva do PPG com os cursos de graduação da UFOP;

IV- Desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio social, industrial, acadêmico e científico do país, notadamente na área de Farmácia;

V- Estabelecer parcerias entre a universidade e a sociedade para a aplicação dos conhecimentos científicos adquiridos na pós-graduação, de acordo com as normas vigentes na UFOP e suas atualizações;

VI- Contribuir para ampliar a produção técnico-científica no âmbito das Ciências Farmacêuticas, incentivando as pesquisas nesta área;

VII- Promover a interdisciplinaridade das pesquisas na área farmacêutica, como instrumentos de crescimento e amadurecimento científicos;

VIII- Promover a iniciativa empreendedora dos recursos humanos na área de Farmácia;

IX- Ampliar o número de profissionais com qualificação técnico-científica avançada na área de Farmácia, com capacidade de inserção dos egressos nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 3º O PPG CiPharma tem por objetivos específicos:

I- Desenvolver pesquisas, colaborar com o desenvolvimento tecnológico nacional e estimular a inovação na área farmacêutica, como insumos, medicamentos, vacinas, estudos biofarmacêuticos e métodos de diagnóstico;

II- Desenvolver pesquisas envolvendo síntese de fármacos, transformações químicas e biológicas de moléculas, prospecção química de fontes naturais diversas, visando a descoberta e o desenvolvimento de novos fitoterápicos e novas substâncias bioativas;

III- Estudos na área de epidemiologia, farmacoepidemiologia e identificação de marcadores moleculares para diagnóstico e prognóstico de doenças;

IV- Realizar pesquisas que contribuam para o fortalecimento da assistência farmacêutica, do Cuidado Farmacêutico e das terapias integrativas e complementares em Saúde Coletiva;

V- Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

VI- Contribuir para a saúde da população e melhoria da qualidade de vida a partir da formação de recursos humanos qualificados para atuação na área da Farmácia.

Capítulo 2

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 4º O público alvo para o PPG CiPharma é o profissional graduado em Farmácia, Biomedicina, Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, Nutrição, Química;

Art. 5º Profissionais graduados em outras áreas necessitam ter aprovação do Colegiado anteriormente à matrícula no PPG CiPharma;

Art. 6º O Programa possui 1 (uma) Área de Concentração denominada Fármacos, Medicamentos e Vacinas;

Parágrafo único. Outras áreas de concentração poderão ser criadas futuramente.

Art. 7º As linhas de pesquisa do PPG CiPharma envolvem as seguintes áreas específicas do conhecimento do CNPQ: Química; Química Orgânica; Estrutura, Transformação e Estereoquímica; Química dos Produtos Naturais; Produtos Naturais; Polímeros e Coloides; Físico-química; Espectroscopia; Química de Interfaces; Química Analítica; Separação; Ciências Biológicas; Botânica Aplicada; Fisiologia Cardiovascular; Bioquímica; Química de Macromoléculas; Biologia Molecular; Radiologia e Fotobiologia; Farmacologia; Farmacologia Geral; Farmacocinética; Biodisponibilidade; Farmacologia Clínica; Farmacologia Cardiorenal; Farmacologia Bioquímica e Molecular; Toxicologia; Imunologia Aplicada; Micologia; Microbiologia Aplicada; Microbiologia Médica; Parasitologia; Protozoologia de Parasitos; Protozoologia Parasitária Humana; Medicamentos; Garantia e Controle de Qualidade Farmacêuticos; Análise e Controle de Medicamentos; Análise Toxicológica; Farmacotecnica; Farmacognosia; Etnofarmacologia; Síntese Orgânica; Desenvolvimento de Produto; Biomateriais e Materiais Biocompatíveis; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Anatomia Patológica Clínica; Farmácia; Saúde Coletiva; Epidemiologia; Saúde Pública;

Farmacologia e Terapêutica Animal; Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; Multidisciplinar; Materiais; Biotecnologia.

Capítulo 3

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Coordenação didática e administrativa do PPG CiPharma será exercida por órgão Colegiado constituído por docentes permanentes do PPG CiPharma, pertencentes aos quadros da UFOP, representantes das suas diversas áreas, por um estudante e por um servidor técnico administrativo que atua no PPG CiPharma, de acordo com as normas vigentes na UFOP e suas atualizações.

Parágrafo único. Cada membro do Colegiado poderá ter um suplente.

Art. 9º O Colegiado será constituído por um representante docente para cada 2 (dois) professores dos departamentos de unidades da UFOP, que sejam participantes do corpo permanente do PPG CiPharma.

I- Os membros docentes do Colegiado do PPG CiPharma, titulares e suplentes, serão eleitos, por meio de um processo organizado pela Coordenação do PPG CiPharma, para selecionar representante(s) dos respectivos departamentos;

II- Serão elegíveis somente os docentes permanentes credenciados ao PPG;

III - Todo o procedimento da eleição deverá ser devidamente documentado em ata;

IV – O resultado do processo eletivo deverá ser homologado pelo departamento de origem do(s) docente(s) eleito(s).

Art. 10. O presidente e vice-presidente do colegiado do PPG CiPharma serão eleitos por maioria simples dos votos dos membros do colegiado do curso.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos apenas docentes permanentes do PPG CiPharma e pertencentes aos quadros da UFOP.

Art. 11. O presidente e vice-presidente do colegiado assumirão as funções de coordenador e vice-coordenador do PPG CiPharma, respectivamente.

Art. 12 Os representantes discentes, titulares e suplentes, serão indicados por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os estudantes regularmente matriculados no PPG CiPharma.

Art. 13 Os representantes dos servidores técnicos administrativos, titulares e suplentes, serão indicados por meio de um processo eletivo, devidamente documentado em ata, do qual participarão os técnicos administrativos que atuam no PPG CiPharma.

Art. 14 Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e o estudante de 01 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 15 As eleições dos membros do Colegiado deverão ser realizadas em até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 16 A falta do membro do Colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na sua substituição.

Art. 17 A presença do membro do Colegiado na reunião será contabilizada até 30 minutos após o seu início, sendo que o ingresso posterior do membro na reunião não dará direito a voto e não contabilizará presença.

Capítulo 4

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 18 O Coordenador do PPG CiPharma terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- exercer a coordenação administrativa e acadêmica, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades do Programa;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, encaminhando-as aos interessados e órgãos competentes;

IV- enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP (PROPPI/UFOP), de acordo com as instruções desse órgão, as datas das principais atividades escolares de cada ano em consonância com o calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP;

V- enviar todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPG CiPharma aos órgãos superiores da administração da UFOP;

VI- divulgar o calendário das principais atividades do PPG CiPharma;

VII- exercer as demais atribuições que lhe forem estabelecidas por este regimento e outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 19 O Vice-Coordenador terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a função de assessoramento nas atividades da Coordenação e substituição do Coordenador na sua ausência.

Capítulo 5

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 20 O colegiado terá as seguintes atribuições:

I- eleger o Presidente e o Vice-presidente;

II- aprovar, implementar e fazer o acompanhamento do planejamento estratégico do PPG CiPharma conforme políticas da PROPPI/UFOP.

III- acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos de mestrado e doutorado, conforme normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPG CiPharma e Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (CONPEP).

IV- estabelecer as normas do Programa e propor suas modificações mediante aprovação do Colegiado do PPG CiPharma.

V- aprovar o credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa mediante análise dos critérios estabelecidos neste Regimento.

VI- eleger a Comissão de Bolsas para acompanhamento dos bolsistas de acordo com regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou outras agências de fomento.

VII- deliberar sobre a distribuição de bolsas para os candidatos aprovados nos processos seletivos.

VIII- elaborar e aprovar o planejamento estratégico do Programa, incluindo as metas, ações e planos de trabalho propostos pelas comissões dos laboratórios multiusuários do PPG CiPharma.

IX- realizar o seu acompanhamento por meio da aprovação de relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária e relatórios físico-financeiros, que devem ser submetidos ao PPG CiPharma.

X- estabelecer procedimentos de orientação acadêmica aos estudantes, conforme normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPG CiPharma.

XI- propor aos Dirigentes (Chefs de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do programa.

XII- deliberar sobre a composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação, das defesas de dissertações e teses, conforme normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPG CiPharma.

XIII- criar e extinguir, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões auxiliares para desempenho de atividades pertinentes ao Programa.

XIV- apreciar e deliberar acerca das questões encaminhadas ao colegiado referentes a matrícula semestral, trancamento total e parcial, aproveitamento de disciplinas, bem como as representações e recursos impetrados.

XV- Avaliar e deliberar sobre as solicitações dos estudantes quanto a prorrogação de prazo realizada ao Colegiado com anuênciia do docente orientador, devido a não cumprirem o prazo de defesa da dissertação ou da tese em 24 e 48 meses, respectivamente.

a) os pedidos de prorrogação de prazo de defesa dos estudantes devem ser realizados com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do prazo ideal;

b) os pedidos de prorrogação de prazo de defesa dos estudantes devem incluir uma justificativa, cronograma das atividades a serem desenvolvidas na prorrogação de prazo e documentações comprobatórias, incluindo carta de anuênciia do docente orientador.

c) o Colegiado poderá conceder a prorrogação conforme as Normas Gerais da Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, a saber CONPEP 105 em seus artigos 10.6, 10.7 e 10.8.

XVI- apreciar e deliberar questões relativas ao desligamento de estudantes do PPG CiPharma.

XVII avaliar e aprovar projetos de mestrado e doutorado ou designar relator para esta finalidade, até 6 (seis) meses após a data de matrícula do estudante.

XVIII- avaliar e aprovar alterações do projeto de mestrado e doutorado ou designar Comissão para esta finalidade, em função do tempo ou da mudança de orientador, até 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, após a data de matrícula do estudante.

XIX- o cadastro de coorientador, em projetos de mestrado ou doutorado, pode ser aprovado pelo Colegiado do PPG CiPharma até decorridos 12 (doze) meses da matrícula do estudante no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses da matrícula do estudante no doutorado.

XX- elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos e acompanhamento da sua execução.

XXI- colaborar na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da produção científica e da pesquisa realizada no programa.

XXII- exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes de acordo com as normas vigentes na UFOP e na CAPES.

XXIII- apreciar e deliberar sobre o descredenciamento de docentes que não cumpram suas atribuições com o PPG CiPharma, conforme dispõe este regimento.

XXIV - deliberar sobre a alocação de docentes e pesquisadores nos laboratórios localizados na EFAR da UFOP e destinados ao PPG CiPharma, com finalidade exclusiva de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, conforme previsão do regimento da EFAR da UFOP.

XXV- decidir sobre os casos omissos neste regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

XXVI- organizar os processos seletivos:

a) definir, semestralmente, o número de vagas para admissão no PPG CiPharma, conforme a disponibilidade dos orientadores, bolsas, recursos financeiros, instalações físicas e considerando eventuais impedimentos definidos pelo Colegiado do PPG CiPharma aos orientadores que não cumpriram as normativas deste regimento;

b) elaborar e divulgar os editais de seleção dos cursos de mestrado, doutorado e demais processos seletivos;

c) estabelecer critérios para o deferimento de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regimento;

d) definir os docentes que irão compor as comissões avaliadoras dos processos seletivos de mestrado e doutorado e demais seleções do PPG CiPharma;

e) estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, os critérios de julgamento, bem como os docentes que serão responsáveis por estas atividades.

XXVII- organizar as disciplinas do PPG CiPharma:

a) propor e aprovar a oferta de disciplinas do programa semestralmente;

b) aprovar a criação, transformação ou extinção de disciplinas do PPG CiPharma, bem como aprovar planos de ensino, inclusive número de créditos, forma de oferecimento condensada ou semestral, e critérios de avaliação;

c) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas no PPG CiPharma;

d) O percentual remoto de carga horária em disciplinas usando processos híbridos de ensino e aprendizagem, a serem ministrados de forma exclusivamente síncrona, será de no máximo 30% no PPG CiPharma em cada disciplina, mediante previsão no plano de ensino.

Capítulo 6

DO CONSELHO DO CURSO

Art. 21 No Conselho do PPG CiPharma terão assento e voto todos os docentes permanentes.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho do PPG CiPharma, sem direito a voto.

Art. 22 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano para apresentação, pelo colegiado do curso, do consolidado anual das ações e indicadores do PPG CiPharma.

Art. 23 O Conselho pode se reunir extraordinariamente mediante convocação da coordenação do PPG CiPharma, previamente aprovada pelo Colegiado, para apresentação dos indicadores do PPG CiPharma, e avaliação e deliberação de situações não previstas neste regimento.

Art. 24 O Conselho poderá, por maioria de seus membros, destituir o presidente e/ou vice-presidente do Colegiado.

Capítulo 7

DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 25 O credenciamento de docentes permanentes no PPG CiPharma poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado.

Art. 26 Os docentes do quadro permanente do PPG CiPharma, orientadores de mestrado e doutorado serão credenciados de acordo com as normas específicas de credenciamento aprovadas pelo Colegiado e amplamente divulgadas, conforme o interesse do programa, tendo as seguintes atribuições:

I- lecionar com periodicidade a cada 2 (dois) anos uma disciplina no programa, podendo compartilhar os encargos didáticos desta disciplina com outros docentes.

II- coordenar ou participar efetivamente de projetos de pesquisa integrados à estrutura da área de concentração, devendo atuar em pelo menos 1 (uma) linha de pesquisa do Programa e, no máximo, em 2 (duas) linhas de pesquisa.

III- cumprir todas as exigências estabelecidas nos critérios de credenciamento e recredenciamento, conforme normas específicas do PPG CiPharma aprovadas pelo Colegiado.

IV- orientar de forma regular estudantes de mestrado e/ou doutorado de acordo com o seu credenciamento para orientação de mestrado e/ou doutorado.

V- dar ciência e justificativa ao Colegiado com pelo menos 90 dias de antecedência, por meio de documento escrito, sobre atrasos de qualificação e defesa de estudantes sob sua orientação.

Art. 27 A produtividade científica e tecnológica do docente permanente deverá ser avaliada com base nos critérios definidos na ficha de avaliação da área de Farmácia pela CAPES.

Art. 28 Caso o docente permanente não cumpra as metas de produtividade científica e tecnológica estabelecidas no planejamento estratégico aprovado pelo Colegiado, poderá ser pautado, a critério do Colegiado, sobre o seu descredenciamento como docente permanente e este passará à condição de docente colaborador até a defesa de todos os estudantes sob sua orientação, com posterior descredenciamento do PPG CiPharma ao findar de suas orientações.

Capítulo 8

DO CORPO DOCENTE COLABORADOR

Art. 29 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que estejam exercendo atividades de orientação de estudantes de maneira pontual em projetos de pesquisa inovadores e complementares para o PPG CiPharma, dentro da área de concentração e nas linhas de pesquisa do programa.

Art. 30 Podem ser credenciados como docentes colaboradores do PPG CiPharma, docentes e pesquisadores doutores com cargo efetivo em instituições dedicadas à pesquisa independentemente de terem vínculo com a UFOP, conforme o interesse do programa.

Parágrafo único. Os docentes do quadro colaborador do PPG CiPharma devem atender aos pré-requisitos descritos nos critérios de credenciamento e recredenciamento em normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPG CiPharma.

Art. 31 O credenciamento do docente colaborador deve ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPG CiPharma.

Art. 32 O PPG CiPharma pode contar com um máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes credenciados no programa, sendo esse um critério *sine qua non* para o credenciamento de novos docentes colaboradores.

Art. 33 O PPG CiPharma realizará a qualquer momento o credenciamento de docente colaborador por meio de aprovação pelo Colegiado, desde que possua qualificação comprovada pelos critérios citados neste regimento e outros estabelecidos em normas específicas aprovadas pelo Colegiado.

Capítulo 9

DO CORPO DOCENTE VISITANTE

Art. 34 O docente visitante é um pesquisador ou docente doutor de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligado ao PPG CiPharma, que poderá, após aprovação pelo Colegiado, ministrar aulas no PPG CiPharma, desde que possua notável qualificação científica na área.

Art. 35 O docente visitante poderá orientar 1 (um) estudante do PPG CiPharma como docente colaborador se atender aos critérios definidos neste regimento e normas específicas de credenciamento aprovadas pelo Colegiado, incluindo:

I- o tempo de permanência previsto do docente visitante no PPG CiPharma deverá ser igual ou superior ao prazo ideal para formação do estudante (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado).

II- a orientação do estudante pelo docente visitante deverá ser condizente com seu tempo de permanência na UFOP, e deverá ser avaliada conforme o interesse do Programa.

III- o docente visitante deverá comprovar a sua disponibilidade pessoal, os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e estar instalado em laboratório(s).

IV- o docente visitante deverá receber autorização do Colegiado do PPG CiPharma para oferta de uma (01) vaga nos processos seletivos de mestrado ou doutorado.

Capítulo 10

DO RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 36 O recredenciamento de docente permanente deverá atender às disposições deste regimento e normas específicas de credenciamento e recredenciamento aprovadas pelo Colegiado.

I- os docentes permanentes do PPG CiPharma nível mestrado e doutorado deverão exercer docência no ensino superior e serem obrigatoriamente oriundos da EFAR ou de outras Unidades da UFOP.

II- os docentes permanentes deverão ser doutores, se dedicarem à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

III- o Colegiado do PPG CiPharma avaliará as solicitações de recredenciamento de docentes que possuam qualificação comprovada por meio de *curriculum vitae*, atuantes na área de concentração do PPG CiPharma e linhas de pesquisa existentes, de acordo com este regimento e normas específicas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 37 O recredenciamento de docente colaborador deve atender às disposições deste regimento e normas específicas de credenciamento aprovadas pelo Colegiado.

I- os orientadores deverão dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

II- o Colegiado do PPG CiPharma avaliará as solicitações de credenciamento de docentes, que possuam qualificação comprovada por meio de *curriculum vitae*, atuantes na área de concentração do PPG CiPharma e linhas de pesquisa existentes, de acordo com este regimento e normas específicas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 38 Da renovação de credenciamento

I- Todos os docentes permanentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento, no máximo, a cada cinco (5) anos, e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES.

II- O recredenciamento do docente colaborador irá ocorrer ao final de cada orientação de mestrado e/ou doutorado concluída.

Capítulo 11

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 O docente permanente devidamente credenciado no PPG CiPharma poderá orientar simultaneamente até oito (8) estudantes neste PPG, incluindo orientações de estudantes no nível mestrado e no nível doutorado.

Art. 40 O docente colaborador devidamente credenciado pelo Colegiado do PPG CiPharma poderá orientar um (01) estudante por vez.

Art. 41 O orientador docente colaborador ou visitante que não pertencer ao quadro de docente permanente do PPG CiPharma deverá submeter à apreciação do Colegiado o nome de até 02 (dois) coorientadores, sendo pelo menos um (01) coorientador escolhido entre os docentes permanentes do PPG CiPharma.

Art. 42 Os orientadores aptos a solicitar vagas de orientação devem comprovar o financiamento para a execução dos projetos e cumprir os requisitos deste regimento para a atividade de orientação.

Art. 43 As atribuições do docente orientador se darão conforme as disposições deste regimento e Normas Gerais da Pós-Graduação da UFOP.

Art. 44 Compete ao docente orientador:

I- Orientar o estudante na organização de seu plano de estudos, no planejamento das disciplinas a serem cursadas e do estágio em docência e assisti-lo em sua formação pós-graduada.

II- Aprovar o requerimento de matrícula dos estudantes sob sua orientação nas disciplinas nos prazos estipulados no calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP.

III- Prover os recursos materiais e as colaborações científicas necessárias para a realização dos estudos propostos no projeto do estudante sob sua orientação.

IV- Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas.

V- Indicar ao Colegiado um docente supervisor lotado na UFOP para acompanhar o estudante com antecedência de 01 (um) mês no caso de afastamento do orientador da UFOP, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

VI- Autorizar o estudante a apresentar seu exame de qualificação, sua dissertação ou tese, nos termos deste regimento.

VII- Em comum acordo com o estudante, prevenir e verificar que a tese ou dissertação não contenha plágio e que atenda às diretrizes gerais da UFOP para o uso de inteligência artificial generativa, previamente ao seu envio para defesa.

VIII- Encaminhar, em formulário próprio, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Presidente do Colegiado, com cópia à secretaria do PPG CiPharma, a indicação da data da defesa e de sugestão de nomes para a composição da banca examinadora, incumbida de arguir os seus orientandos durante a defesa de qualificação ou dissertação ou tese.

a) É de responsabilidade do estudante encaminhar a cópia da dissertação ou tese aos membros da banca, tendo para isso anuênciia do orientador.

IX - Atuar como presidente da sessão de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos, ainda que sua participação seja por videoconferência, conforme normas da UFOP.

X- Alinhar junto aos membros da banca examinadora as datas e horários para as sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses.

XI- Informar com antecedência de 7 (sete) dias à secretaria do PPG CiPharma todas as informações necessárias para emissão da documentação pertinente às sessões de qualificação e defesa, de modo que a secretaria possa encaminhar esses documentos aos membros da banca examinadora.

XII- Informar ao Colegiado caso haja comparecimento irregular do estudante nas disciplinas da pós-graduação, no(s) estágio(s) docente(s) e nas atividades de pesquisa para a realização do seu trabalho de dissertação ou tese.

Capítulo 12

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 As normas específicas para realização de processos seletivos de candidatos de mestrado e doutorado do PPG CiPharma serão definidas atendendo as normas da UFOP, por meio de edital público amplamente divulgado, e seu detalhamento será definido por meio de resolução específica aprovada pelo Colegiado, juntamente com as normas para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. O estudante de mestrado do PPG CiPharma poderá ser aceito para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado e para o Doutorado Direto, caso cumpra os requisitos definidos por meio de resolução específica aprovada pelo Colegiado e as normas da UFOP.

Art. 46 As etapas do processo seletivo e seu caráter classificatório ou eliminatório serão definidas em normas específicas do PPG CiPharma aprovadas pelo Colegiado.

Capítulo 13

DA MATRÍCULA

Art. 47 Poderão ser matriculados no PPG CiPharma:

I- Os candidatos aprovados no processo seletivo que tenham concluído a graduação, para aqueles que irão ingressar no mestrado, salvo os casos previstos nas normas vigentes da UFOP.

II- Os candidatos aprovados no processo seletivo que tenham concluído o mestrado, para os que irão ingressar no doutorado, salvo os casos previstos nas normas vigentes da UFOP.

III- Os discentes aprovados para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado e para o Doutorado Direto, devem atender aos critérios definidos em normas específicas do PPG CiPharma, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 48 O estudante pode se matricular em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu PPG de origem, em outro PPG *stricto sensu*, desde que autorizado pelo seu orientador e que não ultrapasse 50% dos créditos do curso.

Art. 49 O estudante deverá renovar sua matrícula semestralmente e se inscrever em disciplinas ou em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação" ou "Tarefa especial - Elaboração de Tese" no PPG CiPharma.

Art. 50 Será permitida, a juízo do Colegiado e, desde que haja vaga, a matrícula de graduandos e graduados, em disciplinas de pós-graduação do PPG CiPharma, sendo esta considerada matrícula em disciplina isolada.

Art. 51 Ao matricular-se, todo estudante admitido no mestrado ou doutorado terá obrigatoriamente a supervisão de 01 (um) professor orientador.

Parágrafo único. Este docente orientador poderá ser substituído(a) por outro(a), caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

Art. 52 A matrícula do estudante estrangeiro deverá ser realizada conforme as normas vigentes da UFOP.

Capítulo 14

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 53 As bolsas serão oferecidas aos estudantes aprovados de acordo com a disponibilidade e distribuídas conforme normas específicas do PPG CiPharma aprovadas pelo Colegiado .

Art. 54 A destinação das bolsas será indicada pela Comissão de Bolsas do PPG CiPharma, que é 01 (um) órgão consultivo, constituído pelo Coordenador do PPG CiPharma, 01 (um) representante docente e 01 (um) representante discente em acordo com o disposto nas normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. A concessão de bolsas obedecerá às normativas da agência de fomento concedente.

Art. 55 Os casos excepcionais relativos à bolsas, que não estiverem previstos neste regimento ou em normas específicas serão decididos pelo Colegiado do PPG CiPharma.

Capítulo 15

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 56 As disciplinas a serem oferecidas aos estudantes do PPG CiPharma deverão ser definidas e aprovadas pelo seu Colegiado, incluindo disciplinas transversais da pós-graduação da UFOP, de acordo com as normas vigentes na UFOP.

Art. 57 As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo.

Parágrafo único. A proposta de criação ou modificação de disciplina deverá conter:

- a)** Adequação às linhas de pesquisa do PPG CiPharma;
- b)** Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- c)** Explicitação dos recursos e materiais disponíveis;
- d)** Programa, composto dos seguintes elementos:
 - Nome da disciplina (português, inglês e espanhol)
 - Ementa
 - Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas

- Número de créditos
- Explicitação dos docentes responsáveis e carga horária de cada um
- Bibliografia atualizada, especificando artigos recentes a serem trabalhados e livros da área, publicados nos últimos dez anos.

Art. 58 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 59 O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado a seguir, conforme norma da pós-graduação da UFOP:

CONCEITO	NOTA	CONCEITO	NOTA
A	9 a 10	D	6 a 6,9
B	8 a 8,9	E	4 a 5,9
C	7 a 7,9	F	< 4 (ou infrequência)

Art. 60 Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **D** e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

Art. 61 O coeficiente de rendimento será obtido pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

Art. 62 Não será admitido para defesa de dissertação ou tese os estudantes que não tenham alcançado média final ponderada pelo número de créditos igual ou superior a conceito **C**.

Art. 63 O Colegiado do PPG CiPharma deverá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas que foram previamente cursadas em outros PPG *stricto sensu*, ou seja, disciplinas cursadas em momento anterior à admissão do estudante no mestrado ou doutorado.

I- O Colegiado do PPG CiPharma deverá deliberar sobre a concessão de créditos aos estudantes em atividades não previstas na matriz dos cursos deste PPG, desde que atendam à sua área de concentração e linhas de pesquisa.

II- A participação do estudante em eventos científicos nacionais e internacionais com apresentação de trabalhos derivados da dissertação ou tese poderá conferir a concessão de 1 (um) crédito, mediante solicitação do estudante com anuência do professor orientador.

III- O número máximo de créditos concedidos decorrentes da participação em eventos científicos nacionais e internacionais com apresentação de trabalhos ao longo do curso será de 02 (dois) créditos.

Art. 64 O número de créditos a serem aproveitados de disciplinas cursadas em outros PPGs não poderá exceder 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo PPG CiPharma, desde que se alinhem à área de concentração e linhas de pesquisa do PPG CiPharma, conforme normas vigentes da pós-graduação na UFOP.

Art. 65 O número de créditos em disciplinas isoladas cursadas no PPG CiPharma poderão ser aproveitados desde que não exceda a 50% do número mínimo de créditos exigidos por este regimento.

Art. 66 Os créditos cursados em disciplinas durante o mestrado realizado no PPG CiPharma poderão ser aproveitados na sua totalidade para o doutorado, mediante anuênciia do professor orientador e posterior aprovação do Colegiado do PPG CiPharma.

Parágrafo único. Os créditos concedidos em estágio docente e decorrentes da participação em eventos científicos nacionais e internacionais com apresentação de trabalhos não serão aproveitados no doutorado.

Art. 67 Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por estudantes desligados e readmitidos por processo seletivo .

Art. 68 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter os 18 e 36 créditos exigidos, respectivamente, no mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O candidato será admitido à defesa somente se tiver sido aprovado no exame de qualificação e ter atingido, como média final mínima (ponderada pelo número de créditos) das disciplinas cursadas, o conceito C.

Art. 69 O trancamento de disciplina só poderá acontecer até decorridos, no máximo, 25% da carga horária total da disciplina.

Art. 70 O mestrando terá um prazo máximo de 30 meses para a defesa da dissertação e o doutorando um prazo máximo de 54 meses para a defesa da tese.

I- Casos excepcionais de não cumprimento do prazo máximo de defesa serão avaliados pelo Colegiado do PPG CiPharma, com base em justificativa com a anuênciia do docente orientador.

II- O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado. Devem ser apresentadas ao Colegiado do Programa as justificativas e documentações comprobatórias, incluindo carta de anuênciia do(a) orientador(a).

Art. 71 O acompanhamento dos estudantes do PPG CiPharma ao longo do curso de mestrado ou doutorado tem como objetivo evitar atrasos nos tempos médios de titulação.

Parágrafo único. O acompanhamento discente será realizado por comissão docente do PPG CiPharma, segundo normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPG CiPharma .

Capítulo 16

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72 O formato do documento escrito do exame de qualificação deverá conter no máximo 70 (setenta) páginas para o mestrado e 120 (cento e vinte) páginas (em formato A4, Fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12 pontos) para o doutorado e os seguintes elementos:

- a) Título (obrigatório);
- b) Resumo em Português (obrigatório);

- c) Introdução e revisão da literatura, no máximo de 10 páginas (obrigatório);
- d) Justificativa e objetivos (obrigatório);
- e) Material e métodos (obrigatório);
- f) Resultados (obrigatório);
- g) Discussão (opcional);
- h) Referências (obrigatório);
- i) Rascunho de um manuscrito de artigo científico para submissão em periódico da área de Farmácia, no caso do curso de doutorado.

Art. 73 O exame de qualificação, de caráter obrigatório para doutorado e passível de dispensa para o mestrado, deverá ser elaborado de acordo com as normas deste regimento.

I- O exame de qualificação deverá ser apresentado pelo estudante a uma banca examinadora no prazo máximo de 18 e 30 meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

II- O mestrando poderá ser dispensado do exame de qualificação caso apresente 1 (um) artigo aceito para publicação, como primeiro autor, sendo um produto científico resultante de seu trabalho de dissertação.

III- O artigo apresentado para dispensa da qualificação do mestrado deverá ter fator de impacto Journal Citation Reports - JCR (Clarivate) igual ou superior a 0,3.

Art. 74 Procedimentos para a solicitação do exame de qualificação:

I- A composição das bancas de qualificação de mestrado e doutorado será definida em normas específicas do PPG CiPharma aprovadas pelo Colegiado.

II- A apresentação e discussão do trabalho de mestrado será realizada apenas com a presença do estudante e da banca examinadora, sendo facultado ao orientador e coorientador a presença, sem direito a voz.

III- A apresentação e discussão do trabalho de doutorado serão realizadas apenas com a presença do estudante e da banca examinadora.

IV- Ao final da arguição e dos trabalhos de dissertação e tese a banca poderá, se achar necessário, conversar com o orientador.

V- A participação dos membros da banca examinadora poderá acontecer por videoconferência, conforme as normas da pós-graduação da UFOP.

VI- Os exemplares do trabalho de qualificação e o formulário de indicação da banca examinadora deverão ser encaminhados à secretaria do Programa, com antecedência de até 21 dias em relação à data do exame de qualificação.

VII- É de responsabilidade do estudante encaminhar a cópia dos exemplares do exame de qualificação aos membros da banca, tendo para isso anuêncio do orientador.

VIII- O estudante que não apresentar o exame de qualificação no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa assinada pelo orientador ao Colegiado do PPG CiPharma com pelo menos 40 dias de antecedência.

IX- Após avaliação da justificativa, o Colegiado decidirá por desligar o estudante ou conceder um prazo limite para a qualificação de mestrado ou doutorado, mediante avaliação da justificativa apresentada, sem prejuízos aos prazos máximos para a defesa de mestrado ou doutorado definidos neste regimento.

X- No caso de reprovação no "Exame de Qualificação", o estudante submeter-se-á a outro exame de qualificação no prazo máximo de 01 (um) mês para o mestrado e 03 (três) meses para o doutorado e, em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do PPG CiPharma.

Capítulo 17

DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 75 O Colegiado do PPG CiPharma poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista da apresentação de uma justificativa discente, com ciência do orientador, por motivos devidamente comprovados, conforme normas da UFOP.

Art. 76 O trancamento dar-se-á por todo o semestre e só poderá ser concedido 01 (uma) única vez durante o curso a cada estudante matriculado no PPG CiPharma.

Art. 77 No caso de estudantes bolsistas da CAPES, de acordo com as normas vigentes, a documentação exigida deverá ser entregue à secretaria do PPG CiPharma, para que, posteriormente, a PROPPI a encaminhe à CAPES.

Art. 78 Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou durante a licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. No caso de estudantes gestantes ou adotantes, aplicar-se-á as normas vigentes na UFOP e CAPES, sendo concedido um período de afastamento temporário de atividades por 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes seja solicitado durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese ou dissertação.

Capítulo 18

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 79 O estudante será desligado do PPG CiPharma se:

I- obtiver um conceito F em qualquer disciplina;

II- obtiver 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;

III- obtiver frequência inferior a 75 % em qualquer disciplina;

IV- não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;

V- não efetuar a matrícula após findar o prazo de trancamento total de matrícula;

VI- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VII- solicitar o desligamento do curso;

VIII- ausentar-se do trabalho de desenvolvimento da dissertação ou tese sem justificativa plausível e sem ciência ou anuênciam do seu orientador;

IX- exceder o prazo máximo de 30 meses para a defesa da dissertação de mestrado e de 54 meses para a defesa da tese de doutorado, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 80 O reingresso de estudantes desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, somente ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

I- O estudante que reingressar no curso poderá aproveitar integralmente os créditos concedidos antes do desligamento.

II- O estudante que reingressar após ter sido desligado por não cumprimento do prazo máximo de conclusão terá no máximo 6 meses para realizar a defesa no caso do mestrado, e 12 meses no caso do doutorado.

Capítulo 19

DAS EXIGÊNCIAS PARA DEFESA

Art. 81 Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da dissertação o estudante de mestrado deverá:

I- ter sido aprovado no exame de qualificação;

II - ter cursado os 18 créditos obrigatórios;

III- ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do PPG CiPharma e as normas vigentes da pós-graduação da UFOP;

IV- apresentar o exemplar da dissertação em formulário próprio, incluindo a indicação dos membros da banca examinadora, em até 30 dias antes da data prevista para a sua defesa;

V- apresentar junto ao exemplar entregue na secretaria do PPG CiPharma, um manuscrito do artigo, redigido em inglês, referente ao seu trabalho de mestrado ou comprovante de submissão de artigo em periódico com fator de impacto JCR igual ou superior 0,3, com o estudante como primeiro autor.

a) no caso de artigo com 02 (dois) autores com equivalência como primeiro autor, somente será considerado o primeiro nome.

VI- observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, conforme regulamentação própria da UFOP;

VII- ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira durante o processo seletivo do PPG, ou apresentado o atestado de proficiência em língua estrangeira durante essa mesma etapa, conforme normas específicas de processo seletivo do PPG.

Art. 82 Para solicitar ao colegiado a autorização de defesa da tese, o estudante de doutorado deverá:

I ter sido aprovado no exame de qualificação;

II- ter cursado os 36 créditos obrigatórios em disciplinas;

III- ter cumprido a carga horária exigida na atividade de “estágio de docência”, de acordo com critérios do PPG CiPharma e as normas vigentes da pós-graduação da UFOP;

IV- apresentar o exemplar da tese e em formulário próprio a indicação dos membros da banca examinadora e um manuscrito da tese em até 30 dias antes da data prevista para a defesa;

V- observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, conforme regulamentação própria da UFOP;

VI- apresentar junto ao exemplar entregue na secretaria do PPG CiPharma, comprovante de aceite ou publicação de artigo em periódico com fator de impacto JCR igual ou superior 0,3 com o estudante como primeiro autor;

a) no caso de artigo com 02 (dois) autores com equivalência como primeiro autor, somente será considerado o primeiro nome.

VII- ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira durante o processo seletivo do PPG, ou apresentado o atestado de proficiência em língua estrangeira durante essa mesma etapa, conforme normas específicas de processo seletivo do PPG.

Art. 83 O trabalho de dissertação ou tese deverá ser enviado a um docente com produção científica na área do trabalho de pós-graduação, que será indicado como relator em até 30 (trinta) dias antes da defesa.

I- O parecer do relator (relatoria prévia) irá substanciar análise do Colegiado, que por sua vez irá autorizar ou não a defesa.

II- Será dispensada da relatoria prévia, a dissertação que possuir na banca examinadora pelo menos um dos membros que participou do exame de qualificação.

Art. 84 O formato do documento escrito da dissertação ou da tese deverá conter os seguintes elementos, todos obrigatórios:

- a)** Título do trabalho em português;
- b)** Resumo em português e em inglês;
- c)** Introdução;
- d)** Revisão da literatura;
- e)** Justificativa e objetivos;
- f)** Material e métodos;
- g)** Resultados;
- h)** Discussão;
- i)** Conclusões;
- j)** Referências;
- k)** Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos na Comissão de Ética no Uso de Animais, no caso de experimentos com animais;

1) Cópia da aprovação do protocolo de procedimentos no Comitê de Ética em Pesquisa, no caso de pesquisa envolvendo humanos.

Art. 85 A critério do estudante a dissertação ou tese poderá utilizar o formato de “resultados e discussão” em uma única seção.

Art. 86 A tese ou dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CONPEP.

Art. 87 Aprovada a dissertação e tese será atribuído um número equivalente a 6 (seis) e 12 (doze) créditos ao trabalho de defesa, respectivamente, que não serão computados nos créditos obrigatórios exigidos para a conclusão do mestrado e doutorado.

Art. 88 Casos excepcionais de solicitação de defesa serão avaliados pelo Colegiado do PPG CiPharma com base em justificativa do orientador.

Art. 89 A sessão de defesa de tese e dissertação será pública e se dará por meio presencial ou videoconferência, conforme normas da pós-graduação na UFOP.

Art. 90 A pedido do orientador e a critério do Colegiado do programa, e em casos em que os resultados da tese ou da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada mediante apresentação dos termos de sigilo elaborados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFOP.

Parágrafo único. As defesas em sessão fechada não exime a apresentação completa dos dados, que devem ser apresentados na sua totalidade aos membros da banca, sem haver restrições dos dados gerados, dada às garantias relativas à proteção intelectual conferidas pela assinatura de termo de sigilo pelos membros da banca.

Art. 91 As comissões examinadoras de dissertação e tese têm a sua composição definida conforme normas específicas do PPG CiPharma aprovadas pelo Colegiado .

Capítulo 20

DA COTUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 92 A cotutela celebrada entre o PPG CiPharma e instituições estrangeiras nas quais estudantes recebam orientação compartilhada de docentes obedecerão às normas vigentes da pós-graduação da UFOP.

Capítulo 21

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 93 Para o grau/título de mestre ou doutor, o estudante do programa deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses, para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, contados a partir da matrícula do estudante:

I- completar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos exigidos para o mestrado e de 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado, incluindo créditos em “estágio em docência”, conforme normas da pós-graduação da UFOP;

II- ter sido aprovado no exame de qualificação;

III- ter cumprido os demais requisitos deste regimento;

IV- apresentar dissertação ou tese de acordo com as exigências deste regimento;

V- ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, por comissão composta segundo o estabelecido em normas específicas aprovadas pelo Colegiado .

VI- encaminhar à secretaria do PPG CiPharma um arquivo digital da dissertação ou da tese corrigida, com anuênciâa do orientador, nos prazos definidos pelas normas vigentes da pós-graduação da UFOP.

Art. 94 Cumpridas as exigências mencionadas neste regimento, será conferido o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas e de Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente, aos concluintes de mestrado e doutorado.

Art. 95 No caso de reprovação na defesa da dissertação ou tese, dentro dos prazos regulares de até 24 ou 48 meses, respectivamente, mediante proposta justificada da comissão examinadora, o estudante terá um prazo de 6 (seis) meses para reapresentar o trabalho.

Art. 96 Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a entrega da versão definitiva à secretaria do PPG CiPharma.

Art. 97 O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa.

Art. 98 A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega da versão definitiva da tese ou dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora.

Art. 99 A versão definitiva da tese ou dissertação deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação, obtida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFOP, constando as seguintes informações: nome do autor, título do trabalho, nomes dos membros da Comissão Examinadora, assinatura do orientador e a data de aprovação.

Art. 100 Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, deverá encaminhar à secretaria do PPG CiPharma:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese ou dissertação no Repositório Institucional da UFOP;

b) o “nada consta” do SISBIN.

Capítulo 22

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Os casos omissos ou não previstos neste regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPG CiPharma.

O presente Regimento do PPG CiPharma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONPEP da UFOP, revogando-se as disposições em contrário.

Revoga-se a Resolução CEPE 7620, de 11 de dezembro de 2018 a partir da aprovação deste regimento.

Ouro Preto, 28 de novembro de 2025.

Prof. André Luís Morais Ruela
Coordenador do PPG CiPharma

Profa. Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento
Vice-Cordenadora do PPG CiPharma